



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 1133/2023

Processo n.: 1120061

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 20/10/2022, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 28/10/2022.

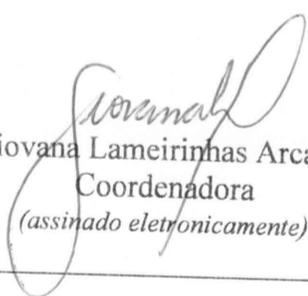
Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, que ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual ou o projeto de lei de alteração da LOA, não autorize a suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30% e que evite a aprovação de dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de que o orçamento aprovado represente o mais fielmente a realidade orçamentária do município.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcaño
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 83/2023
Data: 08/02/2023 - Horário: 13:56
Legislativo - PPR 1/2023

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

Processo: 1120061
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Manhuaçu
Exercício: 2021
Responsável: Maria Imaculada Dutra Dornelas
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

SEGUNDA CÂMARA – 20/10/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Mostra-se elevado o percentual de 51,63% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.
2. A previsão de desoneração na Lei Orçamentária Anual, apesar de se caracterizar como a concessão de créditos ilimitados, não é suficiente para justificar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo Municipal.
3. A irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis é afastada quando não há a efetiva realização de despesa.
4. Aplicam-se os princípios da razoabilidade e da insignificância em relação à abertura de créditos sem recursos disponíveis, quando o valor do crédito adicional empenhado corresponde a 0,12% do total da despesa empenhada.
5. A edição de decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis contraria o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000, estando em desacordo com o entendimento do Tribunal exarado na Consulta 932477.
6. Os gestores devem enviar os dados relativos à efetividade da gestão municipal no prazo determinado pelo Tribunal para a realização de análise do índice.
7. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecida pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

PARECER PRÉVIO

Visto Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2939628 Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade da senhora Maria Imaculada Dutra Dornelas, Chefe do Poder Executivo do Município de

Manhuaçu, no exercício de 2021, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas;

- II) destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas;
- III) recomendar à Administração Municipal que:
- a) aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários pela utilização de altos percentuais de suplementação;
 - b) se abstenha de incluir dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de tornar o orçamento mais transparente e nos limites da lei, principalmente em respeito ao art. 7º, I da Lei Federal 4.320/1964;
 - c) observe o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis, em conformidade com o entendimento exarado na Consulta 932477;
 - d) em exercícios futuros, a fim de evitar eventual imputação de crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, §2º, da CF/1988, adote medidas junto ao Poder Legislativo para a adequação da Lei Orçamentária, objetivando o equilíbrio das contas públicas;
 - e) empenhe e pague as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino utilizando somente a fonte de receita 101 e que utilize a fonte de receita 102 para as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, sendo que, em ambos os casos, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, com sua identificação e escrituração de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 3º da Instrução Normativa 02/2021; e ainda de forma a atender o disposto na Lei Federal 8.080/1990, Lei Complementar 141/2012 combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º e o art. 8º, da Instrução Normativa 19/2008;
 - f) preencha corretamente os dados relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, bem com prossiga promovendo ações públicas para o atingimento da metas do PNE e reavalie a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2021 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização;
- IV) recomendar ao Poder Legislativo que:

- a) ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual ou o projeto de lei de alteração da LOA, não autorize a suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%;
- b) evite a aprovação de dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de que o orçamento aprovado represente o mais fielmente a realidade orçamentária do município;
- V) recomendar ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;
- VI) ressaltar que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos;
- VII) determinar que após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 20 de outubro de 2022.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator

(assinado digitalmente)

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 20/10/2022**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade da senhora Maria Imaculada Dutra Dornelas, Chefe do Poder Executivo do Município de Manhuaçu, relativas ao exercício financeiro de 2021, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 01/2022.

A unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu pela aprovação das contas com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar 102/2008, tendo em vista que até a data da consolidação das contas municipais, os dados relativos ao IEGM desse exercício não haviam sido encaminhados a este Tribunal de Contas (peça 23).

O Ministério Público de Contas, após tecer considerações acerca do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, considerou não ter o que “acrescentar à análise técnica dos autos” (peça 26).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nos dados enviados pelo jurisdicionado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta 01/2022.

II.1 – Da Execução Orçamentária

II.1.1 – Dos Créditos Orçamentários e Adicionais

De acordo com a unidade técnica, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA, foi autorizado o percentual de 30% do valor orçado para a abertura de créditos suplementares, o qual foi majorado para 40% por meio da Lei Municipal 4.182/2021 (item 2.1 – p. 10 – peça 23).

Além disso, cumpre destacar que o § 2º do art. 5º da Lei Orçamentária Anual, nos incisos I, II, III, IV e V (peça 6), previu a não oneração do percentual de suplementação em algumas situações:

Art. 5º [...]

§ 2º - Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações inerentes às seguintes despesas:

I – Com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajuste;

II – Com pessoal e encargos;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2939628

ndimento
exercício
anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV – A serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - Que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

Desse modo, consoante estudo técnico (item 2.1, p. 10, peça 23), somando-se os valores autorizados pelo *caput* do artigo 5º e pelos incisos I e II do §2º do art. 5º da LOA, na importância de R\$ 108.733.265,20 e R\$ 31.864.876,17, respectivamente, tem-se o montante de R\$ 140.598.141,37, o que equivale a aproximadamente 51,63% da despesa fixada (R\$ 272.336.758,99).

O Tribunal reiteradamente tem considerado elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações consignadas na LOA, entendendo que, embora tal percentual não tenha o condão de macular as contas, pode descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.

In casu, verifica-se que o valor dos créditos suplementares abertos foi de R\$ 84.257.262,54, o que corresponde a aproximadamente 30,94% da despesa fixada na LOA (R\$ 272.336.758,99), muito abaixo dos 51,63% autorizados, que equivalem a R\$ 140.598.141,37.

Assim, recomenda-se à Administração Municipal o aprimoramento do processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários pela utilização de altos percentuais de suplementação.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual, não autorize suplementação de dotações em percentuais acima de 30%.

Em relação aos dispositivos de desoneração, entendo que a permissão de suplementações em prol de determinadas matérias, que não oneram o percentual fixado, viola o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal 4.320/1964.

Não obstante, observo que, em situações semelhantes, conforme os precedentes dos processos 848031 e 912706, julgados na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 18/05/2017 e 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 26/06/2018, respectivamente, o Tribunal não tem responsabilizado o gestor por essa prática, razão pela qual, em respeito aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, considero não ser o caso de rejeição das contas ou da sua aprovação com ressalvas, mas de ser expedida recomendação para que seja evitada a reiteração da ocorrência.

Nesse contexto, recomenda-se ao chefe do Poder Executivo que elimine a prática de desonerações para determinadas áreas na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais futuras, a fim de tornar o orçamento mais transparente e nos limites das leis, principalmente em respeito ao art. 7º, I da Lei Federal 4.320/1964.

Recomenda-se, também, ao Poder Legislativo que evite a aprovação de dispositivos tais, tendo em vista a vedação de concessão de créditos ilimitados, devendo a autorização para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual determinar limite percentual máximo sobre a receita orçada municipal.

Segundo o estudo técnico, não foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, obedecendo assim ao disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964.

O est Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2939628 iais sem recur; ão, bem como créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis no valor de R\$ 703.470,89, com base no superávit financeiro, contrariando assim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

A jurisprudência do Tribunal, em casos semelhantes, tem sido no sentido de analisar o valor dos créditos empenhados para verificar se a irregularidade é capaz de ensejar a reprovação das contas, conforme pareceres prévios emitidos nos autos 1047088, 1007875, 958679 e 848031.

Em razão desse entendimento jurisprudencial foi previsto expressamente no § 5º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta 01/2022 que, para aferição do cumprimento do art. 43 da Lei 4.320/1964, deverá ser observada “a efetiva realização da despesa”.

Em relação aos créditos irregularmente abertos com base no excesso de arrecadação, a unidade técnica destacou que não foram empenhadas despesas, o que pode ser verificado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos" (item 2.3.1, p. 12/14 da peça 23), não tendo havido, portanto, comprometimento do equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual foi afastado o apontamento.

Dessa forma, acompanho o estudo técnico e proponho que seja desconsiderada a irregularidade referente à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis no valor de R\$ 2.244.729,14.

Por sua vez, em relação aos créditos suplementares e especiais abertos sem recursos disponíveis, com base no superávit financeiro, a unidade técnica ressaltou que, dos R\$ 703.470,89 irregularmente abertos, foi empenhado o montante de R\$ 333.470,89, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos" (item 2.3.2 – p. 14/15 da peça 23).

O órgão técnico afastou o apontamento, tendo em vista a baixa materialidade, risco e relevância do valor da despesa empenhada.

De fato, analisando os autos, verifica-se que, consoante destacado pela unidade técnica, em relação ao valor de R\$ 703.470,89 foi empenhado irregularmente o montante de R\$ 333.470,89, o que corresponde a aproximadamente 0,12% do total da despesa empenhada (R\$ 274.317.425,80). Dessa forma, com base nos critérios de materialidade e relevância, acompanho o estudo técnico e proponho que seja desconsiderada a irregularidade.

Por fim, foi apurado pela unidade técnica que, embora o Poder Executivo não tenha empenhado despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo ao disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/1964 e inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988, combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, constatou-se que foram empenhadas, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu, despesas no valor total de R\$ 29.439,27 (peça 5), que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo assim à legislação citada.

Pois bem, a prestação de contas de autarquias municipais é regida por normas próprias, sendo seus dirigentes responsáveis pela integridade e consistência das informações constantes dos demonstrativos e balanços contábeis, além da regularidade dos atos administrativos praticados.

No entanto, considerando que o valor da despesa excedente de R\$ 29.439,57 representa aproximadamente 0,13% da despesa total fixada para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu, no valor de R\$ 22.000.000,00 (peça 2), proponho que o apontamento seja desconsiderado.

II.1.2 Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2939628

De acordo com a unidade técnica, foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo assim à Consulta 932477, na qual o Tribunal firmou o entendimento acerca da impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Como regra, excetuam-se do posicionamento consolidado pelo Tribunal os recursos das fontes que podem ser compensadas entre si:

- i. 118/218 e 119/219 poderão ter anulação e acréscimo entre si, desde que obedecida a provisão do mínimo de 70% para custeio do pessoal do magistério, conforme art. 26, da Lei Federal 14.113/2020;
- ii. 101/201 e 102/202 poderão ter anulação e suplementação entre si das dotações, porque a origem do recurso é a mesma, incluídas as fontes 100 e 200, quando originada de impostos;
- iii. 148/248, 149/249, 150/250, 151/251 e 152/252, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Portaria Ministério da Saúde 3992/2017.

A obrigatoriedade do controle por fonte deriva de lei, especificamente do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e busca tornar viável o adequado controle da disponibilidade de caixa, mediante a individualização do registro e do controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, em especial, os vinculados.

A prática adotada não se mostra correta, razão pela qual recomenda-se ao gestor a observância dos termos da Consulta 932477, que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, de modo a permitir o adequado acompanhamento da origem e da destinação dos recursos públicos, em atenção ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.2 – Dos Limites e Índices Constitucionais e Legais

II.2.1 – Repasse à Câmara

De acordo com a Ordem de Serviço Conjunta 01/2022⁽¹⁾, uma das matérias que integra o escopo de análise do processo de prestação de contas do chefe do Poder Executivo Municipal é o cumprimento do art. 29-A⁽²⁾ da Constituição Federal de 1988, que fixa os limites máximos para o repasse de recursos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que, nos incisos do citado art. 29-A, encontram-se fixados, em percentuais, os limites do total da despesa do Poder Legislativo Municipal e, no seu § 2º, são tipificadas três condutas que configuram crime de responsabilidade do prefeito: i) efetuar repasse acima teto constitucional, ii) repassar valor inferior ao previsto da LOA e iii) não realizar o repasse até o dia 20 de cada mês.

Ainda quanto à responsabilidade do prefeito no cumprimento do orçamento público, vale lembrar que o Decreto-Lei 201/1967⁽³⁾ já previa a possibilidade de responsabilização criminal do agente político no caso de descumprimento do orçamento aprovado.

¹ Art. 1º Para fins de emissão de parecer prévio, o processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2021, será examinado com base no seguinte escopo: [...] IV – cumprimento do limite fixado no art. 29-A da Constituição da República para repasse de recursos ao Poder Legisl.

² Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

³ Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Verifica-se, pois, que esse item do escopo da prestação de contas tem como base regra constitucional que trata do teto para as despesas do Poder Legislativo Municipal e apresenta algumas condutas que, caso sejam praticadas pelo chefe do Poder Executivo, poderão configurar crime de responsabilidade. Noutras palavras, a questão basilar da norma constitucional é o limite para a realização das despesas do Poder Legislativo e não somente o repasse que o Poder Executivo realiza, bem como as consequências na esfera criminal para o prefeito no caso do descumprimento das regras de repasse.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que este Tribunal já se pronunciou sobre a matéria nas Consultas 785693, 896488 e 898307, quando destacou a necessidade de serem observados concomitantemente o teto previsto na Constituição Federal de 1988 e o piso fixado na LOA, sob pena de se configurar crime de responsabilidade.

Contudo, não se pode ignorar que certas situações, por vezes imprevisíveis, como um eventual estado de calamidade financeira ou uma pandemia, como a recentemente vivenciada mundialmente, poderiam frustrar a expectativa de ingresso de receitas, o que afetaria diretamente o valor do repasse.

Justamente para permitir ajustes orçamentários-financeiros perante situações como essas em que a expectativa de arrecadação fosse frustrada e, assim, evitar a configuração de crime de responsabilidade, a Lei Complementar 101/2000 previu em seu art. 9º um mecanismo para readequação do orçamento, conhecido como contingenciamento.⁽⁴⁾

Cumpre destacar que os mecanismos de contingenciamento para essas situações podem estar previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que, inclusive, pode conter formas de limitação de empenho, conforme previsto na alínea *b*, do inciso I do art. 4º da Lei Complementar 101/2000⁽⁵⁾.

Desse modo, quando se trata do repasse fundado no art. 29-A da CF/1988, considerando que há uma relação bilateral, deve-se analisar o caso com base nas obrigações de quem realiza e de quem recebe o repasse. Isso porque é dever não apenas do Poder Executivo como também do Poder Legislativo realizar o contingenciamento das despesas, mediante a promoção dos ajustes necessários, se verificado que, ao final de um bimestre, a receita arrecadada não poderá

⁴ Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021)

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei

§ 4º A Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2939628 nprimimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

⁵ Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre: [...] b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 9º, Lei Complementar 101/2000).

Importante frisar que, por ser uma relação bilateral entre Poderes autônomos, essa readequação não pode ser uma obrigação unilateral, sob pena de ofensa à autonomia do Poder Legislativo e ao princípio da separação dos poderes⁽⁶⁾. Assim, os ajustes necessários poderão ser realizados por meio de critérios e forma de limitação de empenho previstos na LDO, alteração da LOA, acordo bilateral ou judicialmente.

Sobreleva notar que uma das possíveis formas de readequação se dá por meio de devolução de numerário pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, fato esse que pode impactar na análise das prestações de contas do prefeito.

Nesse ponto, chamo atenção para as informações constantes do SICOM, relativas ao repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo. Muitas vezes o jurisdicionado informa, no campo próprio do formulário do SICOM, valores relativos a devoluções feitas pelo Poder Legislativo, todavia sem especificar a natureza dessas devoluções, uma vez que o sistema não está preparado para receber esse tipo de informação.

Por outro lado, embora não seja possível, pelos dados constantes do sistema, aferir a natureza dessas devoluções, em muitos casos é possível verificar que elas ocorrem em diversos momentos ao longo de todo o exercício financeiro, e não de uma única vez ao final do exercício.

Dessa forma, considerando que a interpretação literal do art. 29-A da CF/1988 e a análise simplista do repasse poderia ocasionar, não apenas graves repercussões negativas na vida pública e política do gestor que tem as contas rejeitadas, mas, sobretudo, poderia levar à configuração de crime de responsabilidade, entendo temerária a análise do repasse apenas sob a ótica da conduta do chefe do Poder Executivo sem investigar como se deram as devoluções e, a depender do caso, decotar do valor total repassado o valor devolvido, considerando, para fins de emissão do parecer prévio, o valor líquido repassado.

Oportuno dizer que, por uma interpretação sistêmica e teleológica das normas em questão, bem como considerando a jurisprudência do Tribunal que, inclusive, aplica o princípio da insignificância no exame do repasse, me parece contraditório emitir parecer prévio pela aprovação das contas quando verificado o repasse a maior, porém insignificante, e, por outro lado, emitir parecer prévio pela rejeição das contas quando, pelo exame superficial, verifica-se um repasse a maior, embora o repasse líquido (valor do repasse subtraídas as devoluções) se mostre dentro do limite. A contradição está justamente no fato de, no primeiro caso, ter havido efetivamente uma lesividade ao interesse público, embora inexpressiva, enquanto, no segundo caso, a possível lesão ao interesse público não ter se materializado diante da devolução.

Nesse ponto cumpre destacar que o Tribunal de Contas do Espírito Santo já se manifestou sobre a matéria, entendendo que as devoluções do Poder Legislativo não tem o condão de sanar a irregularidade, mas servem ao propósito de atenuar seus efeitos, “não conduzindo, portanto, à rejeição das Contas”⁽⁷⁾.

No caso dos autos, a unidade técnica informou que, por meio da LOA, foi fixado o valor de R\$ 10.000.000,00, considerando a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2939628

⁶ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⁷ Parecer Prévio TC-010/2017, Relator Conselheiro em Substituição Marco Antônio da Silva, sessão do dia 23/03/2017 da Primeira Câmara.

arrecadação municipal do exercício anterior, no valor de R\$ 120.073.063,28, o órgão técnico esclareceu que o Poder Executivo deveria repassar, no máximo, o valor de R\$ 8.405.114,43 ao Poder Legislativo, o que corresponderia a 7% da base de cálculo.

O relatório do órgão técnico apontou ainda que, embora o Poder Executivo tenha realizado o repasse de R\$ 8.290.346,37, a Câmara Municipal devolveu a importância de R\$ 2.510.872,15, o que representou um repasse efetivo de R\$ 5.714.931,04, correspondendo a 4,76% da base de cálculo, tendo sido, portanto, observado o limite percentual fixado na Constituição Federal de 1988 (p. 18 da peça 23).

De fato, analisando os dados enviados, verifica-se que, conquanto não tenha sido observado o valor fixado na LOA, o valor do repasse concedido de R\$ 8.290.346,37 representa **6,9%** da receita base de cálculo, obedecendo assim ao limite de 7% estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988, o que enseja a aprovação das contas.

Todavia, considerando que o valor do repasse no exercício em análise foi inferior ao previsto na LOA, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que, em exercícios futuros, a fim de evitar eventual imputação de crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, §2º, da CF/1988, adote medidas junto ao Poder Legislativo para a adequação da Lei Orçamentária, objetivando o equilíbrio das contas públicas.

II.2.2 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual de **25,22%** da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo ao mínimo de **25%** exigido no art. 212 da Constituição Federal de 1988, estando de acordo, também, com o disposto na Instrução Normativa 05/2012.

Todavia, em consonância com o estudo técnico, recomenda-se que as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino sejam empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de receita 101 e que a movimentação dos recursos correspondentes seja feita em conta corrente bancária específica, com a sua identificação e escrituração de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 3º da Instrução Normativa 02/2021.

II.2.3 – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de **31,78%** da receita base de cálculo nas ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo ao mínimo de **15%** exigido pelo art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988, estando de acordo, também, com o disposto na Lei Complementar 141/2012 e na Instrução Normativa 05/2012.

Em consonância com o estudo técnico, recomenda-se que as despesas com gastos nas ações e serviços públicos de saúde sejam empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de receita 102 e que a movimentação dos recursos correspondentes seja feita em conta corrente bancária específica, com a sua identificação e escrituração de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na Instrução Normativa 05/2012, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 3º da Instrução Normativa 02/2021.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2939628

II.2.4 – Despesas com Pessoal por Poder

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 no art. 20, III, *b*, tendo sido aplicados **43,37%** da receita corrente líquida.

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, no art. 20, III, *a*, tendo sido aplicados **1,82%** da receita corrente líquida.

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos no art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000, tendo sido aplicados **45,19%** da receita corrente líquida.

II.3 – Dos Limites da Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito

O Tribunal passou a analisar, nas prestações de contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2021, a observância, pelos municípios, do limite da Dívida Consolidada Líquida e das Operações de Crédito.

A Constituição Federal, em seu art. 52, incisos VI e VII, estabeleceu a competência privativa do Senado Federal para fixar os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

II.3.1 – Dívida Consolidada Líquida

O Senado Federal, por meio edição da Resolução 40/2001, exerceu a competência privativa prevista no art. 52, VI, da Constituição Federal, estabelecendo que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 120% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Conforme destacado pela unidade técnica, a Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

O órgão técnico ressaltou que, nos termos da Lei Complementar 101/2000, o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Após analisar os dados enviados pelo SICOM, a unidade técnica concluiu que o município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal.

II.3.2 – Operações de Crédito

O Senado Federal, com base no art. 52, VII, da Constituição Federal, editou a Resolução 43/2001, estabelecendo que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida.

A unidade técnica destacou que a Lei de Responsabilidade Fiscal define a operação de crédito como Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa n. 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2839628 missão e aceite de título, aquisição imaneida de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Após analisar os dados enviados pelo SICOM, a unidade técnica concluiu que o município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução 43/2001 do Senado Federal.

II.4 – Relatório de Controle Interno

De acordo com a unidade técnica, o relatório do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas, tendo abordado todos os itens exigidos no item I do Anexo I a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, *caput*, da Instrução Normativa 04/2017.

Ressalta-se que o parecer completo e conclusivo faz parte do escopo de análise contido na Instrução Normativa 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta 01/2022.

Tendo em vista que todos os itens exigidos pela Instrução Normativa 04/2017 foram atendidos, verifica-se que o escopo da Ordem de Serviço Conjunta 01/2022 foi cumprido.

II.5 – PNE - Plano Nacional de Educação

No que se refere ao item I do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta 01/2022, a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade até o ano de 2016, ação prevista na Meta 1 do PNE, a unidade técnica apurou que o município cumpriu até 2021, apenas **84,36%** da meta prevista para o exercício 2016, deixando de atender o disposto na Lei 13.005/2014.

Já no que tange ao item II do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta 01/2022, referente à oferta em creches para crianças de 0 a 3 anos, ação também prevista na Meta 1 do PNE, a unidade técnica apurou que o município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de **25,10%** da meta, devendo atingir o mínimo de **50%** até 2024, conforme disposto na Lei 13.005/2014.

O item III do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta 01/2022, por sua vez, prevê a análise da observância do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica pública, consoante estabelecido na Meta 18 do PNE. Nesse ponto, a unidade técnica informou que até a data da consolidação das contas municipais, os dados relativos ao I-EDUC não haviam sido encaminhados ao Tribunal.

Desse modo, recomenda-se ao chefe do Executivo e ao responsável pelo setor de contabilidade que fiquem atentos ao preenchimento dos dados, evitando o encaminhamento de informações incompletas, a fim de que não seja prejudicada a análise das informações por este Tribunal de Contas.

Recomenda-se ao município que prossiga promovendo ações públicas para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação - PNE.

II.6 – Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

De acordo com o estudo técnico (item 11 – p. 40 – peça 23), até a data da consolidação das contas municipais, os dados relativos ao IEGM desse exercício não haviam sido encaminhados ao Tribunal de Contas, motivo pelo qual não foi possível avaliar o resultado da gestão pública em 2021.

Exercício	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Final	C	C	B	C+	C+	Não apurado

Nesse cenário é o caso de se recomendar ao chefe do Executivo atenção ao prazo de envio das informações necessárias para análise desse índice, a fim de não comprometer o exame realizado pelo Tribunal de Contas, bem como evitar futura aplicação de penalidade.

III – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, proponho a emissão do parecer prévio pela **aprovação das contas** da senhora Maria Imaculada Dutra Dornelas, Chefe do Poder Executivo do Município de **Manhuaçu** no exercício de **2021**, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários pela utilização de altos percentuais de suplementação.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual ou o projeto de lei de alteração da LOA, não autorize a suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%.

Recomenda-se à Administração Municipal que se abstenha de incluir dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de tornar o orçamento mais transparente e nos limites da lei, principalmente em respeito ao art. 7º, I, da Lei Federal 4.320/1964.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que não aprove dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de que o orçamento aprovado represente o mais fielmente a realidade orçamentária do município.

Recomenda-se ao gestor que observe o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis, em conformidade com o entendimento exarado na Consulta 932477.

Recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que, em exercícios futuros, a fim de evitar eventual imputação de crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, §2º, da CF/1988, adote medidas junto ao Poder Legislativo para a adequação da Lei Orçamentária, objetivando o equilíbrio das contas públicas.

Recomenda-se ao município que empenhe e pague as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino utilizando somente a fonte de receita 101 e que utilize a fonte de receita 102 para as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, sendo que, em ambos os casos, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, com sua identificação e escrituração de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na In Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2939628 **unicado** SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 3º da Instrução Normativa 02/2021; e ainda de forma a atender o disposto na Lei Federal 8.080/1990, Lei Complementar 141/2012 combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º e o art. 8º, da Instrução Normativa 19/2008.

Recomenda-se ao município que preencha corretamente os dados relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, bem

como prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE e reavalie as políticas públicas e prioridades, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de bons índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

Recomenda-se ainda ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos.

Recomenda-se que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2021 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)

dds



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Correios
R\$ 16,27
 BRASIL
 AR
 03.02.23 - 08:31
 CARTA
 F 204546
 E C536



TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL



Num. Ofício: 1133/2023

Proc./Doc.: 1120061

Destinatário:

PRESIDENTE GILSON CESAR DA COSTA
CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU

Endereço:

RUA R. HILDA VARGAS LEITAO - 141 -
ALFA SUL
36900000 - MANHUACU - MG

REGISTRADO URGENTE
 registered priority
 RECEBO weight
 AR MP
 Recebedor
 Assinatura
 Doc.
 F20010



BR 69217434 1 BR

M:

Recebido: 08/10/21/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Parecer Prévio, que “*Parecer prévio emitido sobre as contas do Município de Manhuaçu referente ao exercício de 2021, da senhora Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas.*”, de autoria do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, registrado sob o número de **Parecer Prévio nº 1/2023** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 8 de fevereiro de 2023.

GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Parecer Prévio nº 1/2023** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Manhuaçu, 8 de fevereiro de 2023.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Ata Eletrônica da 3ª Reunião das Comissões da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 14/02/2023 - 16:00 ; Encerramento: 14/02/2023 - 17:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Primeiro-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; Segunda-Secretária: Roberto Natalino Júnior / PSC

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Expedientes: **Oração:** Vereador Gilmar de Paula Cabral **Expediente do Dia:** Projetos de Lei para Ciência: Parecer Prévio nº 1 de 2023; Projeto de Lei nº 7 de 2023; Projeto de Lei nº 20 de 2023; Projeto de Lei nº 20 de 2023. **Ordem do dia:** Projetos de Lei para Ciência e Urgência: Projeto de Lei nº 13 de 2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de obras públicas, viação, agricultura, meio ambiente, comércio e indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 22 de 2023: A relatora da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Mariley do Carmo Batista Lopes, requereu vista para análise do PL e parecer. Projeto de Lei nº 23 de 2023: O vereador Juninho Linhares suscitou a importância da participação do Sintram na discussão sobre o PL, de forma a garantir a participação dos interessados na decisão sobre o projeto. Na sequência, o vereador Juninho Enfermeiro requereu ofício ao Sintram para que se manifeste sobre o PL antes da votação. **Projetos de Lei em 2ª Discussão:** Projeto de Lei nº 3 de 2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 4 de 2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e c) Comissão de Saúde. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 6 de 2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **Projetos de Lei em 1ª Discussão:** Projeto de Lei nº 8 de 2023; Projeto de Lei nº 11 de 2023. **Palavra Franca:** O vereador Administrador Rodrigo fez requerimento para ser adicionado à pauta da próxima reunião ordinária que o Poder Executivo envie o valor do Fundeb repassado ao município no ano de 2022. Requereu ainda informações sobre a previsão de valores que serão enviados em 2023.

Matérias do Expediente: **1 - Parecer Prévio nº 1 de 2023,** Parecer prévio emitido sobre as contas do Município de Manhuaçu referente ao exercício de 2021, da senhora Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas. Autor: TCE-MG, Número de Protocolo: 83, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 7 de 2023,** Institui o selo Pet Friendly no Município como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que



autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 21, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 20 de 2023**, INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM OBESIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 21 de 2023**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Carlos Henrique dos Santos). Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 101, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 13 de 2023**, "Altera o parágrafo Único do Art. 3º, da Lei 3.252/2012, de 05 de dezembro de 2012, e dá outras providências", para incluir veículos de guincho e dá outras providências." - Obs.: Solicitação de Urgência Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 35, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 22 de 2023**, Autoriza a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções Sociais as entidades que menciona e dá outras providências. - Obs.: Solicitação de Urgência Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 102, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 23 de 2023**, Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. - Obs.: Solicitação de Urgência Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 103, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 3 de 2023**, Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no município de Manhuaçu e dá outras providências. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 6, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 4 de 2023**, Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 7, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 6 de 2023**, Altera o Anexo III B e III C da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015 e suas alterações, que 'Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências', de modo a adequar às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova lei de licitações e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 14, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 8 de 2023**, Autoriza o Município de Manhuaçu firmar termo de filiação à Confederação Nacional de Municípios - CNM e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 31, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 11 de 2023**, "Denomina CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA EJANE FIRMINO DOS SANTOS, a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI- Professora Ejane Firmino dos Santos/Creche Realeza e dá outras providências". Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 33, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Requerimento nº 17 de 2023**, Requer ao Poder Executivo Municipal informações a respeito dos PRECATÓRIOS DO FUNDEF/FUNDEB a que o município tem direito e demais esclarecimentos. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Requerimento nº 18 de 2023**, Requer ao Poder Executivo Municipal indicação do número de cargos autorizados legalmente para os cargos que menciona e demais esclarecimentos. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura,

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº141 - Manhuaçu MG Tel.: (33) 3331-1740 <https://www.manhuacu.mg.leg.br/> - E-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br 01/03/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resultado: Matéria lida ; **11 - Requerimento nº 19 de 2023**, Requer a realização de Audiência Pública para discutir com o povo sobre o horário de funcionamento das farmácias e drogarias no município de Manhuaçu, haja vista recentes movimentações de ações judiciais, que buscam seu funcionamento 24h. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Moção nº 42 de 2023**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Luiz Eugênio e Simone. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Moção nº 43 de 2023**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Ângelo e Deyse. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Moção nº 44 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Sotte Alves, ocorrido em 09/02/2023. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 45 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Dr. Ary Nogueira da Gama, ocorrido em 09/02/2023. Autores: Rose Mary, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 46 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Thiago Ítalo Mariano Dornelas, ocorrido em 09/02/2023. Autores: Gilmar Cuca, Allan do Alaor, Cléber Benfica, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 47 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Maria Lucia Vieira da Silva, ocorrido em 09/02/2023. Autores: Gilsinho, Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 48 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Karoline Nunes de Paula, ocorrido em 12/02/2023. Autores: Gilmar Cuca, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 49 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de João Ribeiro Alves e Irineia Lopes da Silva Alves, em 12/02/2023. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Antônio da Margarida, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 50 de 2023**, Moção de Reconhecimento a Vice Diretora da Escola Estadual Renato Gusman, MARIA APARECIDA FRANCKLIN CALDEIRA. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 51 de 2023**, Moção de agradecimento e Reconhecimento Público à Sra. Ana Maria de Faria pelo apoio, carinho e pela confiança, com a minha pessoa. Pessoa exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 52 de 2023**, Moção de reconhecimento ao Sr. José Geraldo da Silva e Sra. Dirce Neves da Silva. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 53 de 2023**, Moção de agradecimento e reconhecimento ao Antônio Benedito Afonso e Ivone de Freitas. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 54 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Expedito Alves Lacerda e ao Sr. Tiago Caldeira Lacerda, proprietários da empresa SACARIA PLENITUDE. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 55 de 2023**, Moção de Reconhecimento a todas as ex-vereadoras de Manhuaçu. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Indicação nº 66 de 2023**, Indica a colocação de 120 metros de calçamento com bloquetes ou asfaltamento no Córrego São Roque, em direção à Igreja Metodista (fotos anexas), distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Indicação nº 67 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial no trecho da Rua São Pedro, Bairro São Jorge. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Indicação nº 68 de 2023**, Indica o recapeamento e operação tapa-buraco na estrada de acesso à APAC, considerando as condições ruins da via com muitos buracos, prejudicando a circulação de pedestres e motoristas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Indicação nº**



69 de 2023, Indica a sinalização e colocação de quebra-mola na Rua Amaral Franco, nº 141, em frente à casa do biscoito, centro, a fim de proporcionar maior segurança ao trânsito na via de intenso fluxo de pedestres e veículos, considerando a ocorrência de muitos acidentes no local (foto anexa). Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Indicação nº 70 de 2023**, Indica a construção de alambrado e vestiário no campo de futebol do distrito de Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Indicação nº 71 de 2023**, Indica extensão de rede elétrica, colocação de calçamento e construção de redes fluvial e pluvial na Rua Silvério Afonso, distrito de Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 72 de 2023**, Indica estudos de engenharia da Secretaria Municipal de Obras para melhoria de escoamento de água de chuva na Viela Trinta e Um de Março, em frente ao posto Sicar, bairro Bom Jardim, considerando o grande volume de água pluvial que desce no logradouro e traz diversos transtornos aos moradores (fotos anexas). Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 73 de 2023**, Indica à Prefeita de Manhuaçu e à Secretária Municipal de Administração providências urgentes para que seja constituída uma comissão paritária com a participação dos auxiliares administrativos a fim de elaborar um diagnóstico da situação dos auxiliares administrativos de carreira e dos que atuam nas unidades de estratégia de saúde da família do município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Indicação nº 74 de 2023**, Indica a construção de uma parada de ônibus ampla e com cobertura e bancos no ponto de ônibus da Rua Juventino Nunes, próximo ao antigo Barrancos Bar, centro. Autores: Gilsinho, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 75 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial com PAD, no distrito de Vilanova. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 76 de 2023**, Indica a pavimentação com massa asfáltica na Rua Nossa Senhora Aparecida, distrito de Dom Corrêa. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação nº 77 de 2023**, Indica a remoção de algumas árvores no bairro Engenho da Serra, na Rua Professor Silas Heringer, perto da fazenda do senhor Lau, e também no final da Rua Andreilino Marques, considerando oferecer riscos de acidentes aos moradores, sendo de conhecimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em visita à localidade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Indicação nº 78 de 2023**, Indica estudo e medição para colocação de algumas manilhas próximo à propriedade do senhor Cemar, na Boa Vista. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Indicação nº 79 de 2023**, Indica à Prefeita de Manhuaçu e ao Secretário Municipal de Cultura desenvolvam um projeto de incentivo ao turismo local contendo ações e campanhas para a divulgação, valorização e melhorias na parte de infraestrutura dos pontos turísticos do município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Indicação nº 80 de 2023**, Indica a construção de uma nova escola modelo pré-moldado para o adequado funcionamento da Escola Municipal de Monte Alverne, no Córrego Monte Alverne, Manhuaçu. Autores: Allan do Alaor, Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 81 de 2023**, Indica a revitalização e construção de praça de alimentação na praça da rodoviária, bairro Baixada. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 82 de 2023**, Indica o corte de duas árvores no distrito de Realeza, sendo uma em frente à quadra, ao lado da casa do senhor Joel Barbosa, com risco de queda em sua residência; e outra ao lado da praça onde foi feito o plantio de grama, considerando risco de queda. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 83 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu contratação de mais médicos-cirurgiões urologista considerando a longa espera de pacientes por procedimentos cirúrgicos com especialistas. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 84 de 2023**, Indica a colocação de corrimão na escadaria da rua José Tertuliano Hott, bairro Lajinha. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 85 de 2023**, Indica à Prefeitura de

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº141 - Manhuaçu MG Tel.: (33) 3331-1740 <https://www.manhuacu.mg.leg.br/> - E-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br 01/03/2023



Manhuaçu locação de mais um imóvel no distrito de Realeza, considerando a espera de crianças por vagas no berçário, já que a sede própria está sendo ampliada e reformada com previsão de entrega no meio do ano. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 86 de 2023**, Indica a instalação de 120 metros de rede de proteção no campo de futebol da Comunidade Pampulha, distrito de Dom Corrêa. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **47 - Indicação nº 87 de 2023**, Indica que o Departamento Municipal de Trânsito adote providências para reduzir o impacto/tumulto ao trânsito na rua em frente ao cemitério Campo das Flores e providencie de imediato a instalação de placas de proibido estacionar em um dos lados da rua como medida emergencial. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **48 - Indicação nº 88 de 2023**, Indica a construção de creche no distrito de Ponte do Silva. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **49 - Indicação nº 89 de 2023**, Indica a instalação de rede pluvial e bocas de lobo no trecho da rua Antônio Wellerson, entre a Ponte dos Arcos e o trevo da BR-262, devido às inundações frequentes. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **50 - Indicação nº 90 de 2023**, Indica a colocação de 60 metros de calçamento no Córrego da Tenda, saída para o asfalto. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **51 - Indicação nº 91 de 2023**, Indica a colocação de 70 a 80 metros de calçamento no Córrego Vista Alegre. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

Primeiro-Secretário: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT

Segunda-Secretária: Roberto
Natalino Júnior / PSC



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 3ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 16/02/2023 - 18:00 ; Encerramento: 16/02/2023 - 20:10

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Elenilton Martins Vieira / Foro Íntimo

Expedientes: **Oração:** Sr. Eziel Dutra, Ministro da Eucaristia da comunidade de São Pedro do Avaí. **Expediente do Dia:** Pronunciamento: a) Dr. Fábio Araújo de Sá, sobre a doença de Diabetes no município de Manhuaçu. **PROJETOS DE LEI PARA CIÊNCIA:** PARECER PRÉVIO Nº 01/2023; PROJETO DE LEI Nº 7/2023; PROJETO DE LEI Nº 20/2023; PROJETO DE LEI Nº 23/2023. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata Reunião de Comissões, realizada no dia 31/01/2023: APROVADA. b) Ata Sessão Ordinária, realizada no dia 02/02/2023: APROVADA. **Ordem do dia:** Projetos de Lei com PEDIDO DE URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 13/2023: 1) VOTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 22/2023: 1) VOTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. d) Comissão de Segurança Pública: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei em 2ª Discussão: Projeto de Lei 03/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei 04/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Saúde: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei 06/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei em 1ª Discussão: Projeto de Lei 8/2023; Projeto de Lei 11/2023. **Prestação de Contas:** Mês de janeiro de 2023: a) Diego Vila Real de Andrade, Contador. **Apreciação e discussão das matérias pelo Plenário:**

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº141 - Manhuaçu MG Tel.: (33) 3331-1740 <https://www.manhuacu.mg.leg.br/> - E-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br 01/03/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Vereador Allan destacou Requerimento nº 21, de sua autoria, sobre realização de Audiência Pública sobre insatisfação da comunidade com a possível instalação de Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Manhuaçu (CTRS) na região da Pedra Furada. Vereador Eleonora e Vereadora Mariley pediram para assinar como coautoras. Vereador Juninho Linhares fez um Requerimento verbal solicitando informações à Secretaria de Saúde sobre o andamento das obras do Posto de saúde do bairro Catuaí. Vereador Jânio sugeriu que se marcasse uma reunião com Poder Executivo para tratar sobre a execução das Emendas Impositivas. Vereadora Eleonora fez um Requerimento verbal à Secretaria de Educação sobre transporte escolar, contratações de Professores P2, transporte coletivo para comunidade do Clube do Sol, sobre a legalidade do transporte escolar e sobre o ponto dos Professores P1 e P2. Vereador Cléber informou que está marcada uma reunião com Poder Executivo e representante do Residencial Clube do Sol para tratar sobre o transporte e assuntos correlatos para aquela comunidade. Vereadora Mariley explanou sobre a situação do transporte escolar no município. Presidente Gilson César solicitou que se reiterasse Requerimento da vereadora Mariley cobrando respostas da Secretaria de Obras. Vereador José Eugênio questionou se houve resposta a respeito do Requerimento feito sobre a situação do estrago causado pelas chuvas em São Pedro do Avaí. Vereadora Mariley que enviou Ofício para os órgãos envolvidos e está aguardando resposta. Vereador Gilmar pediu para assinar juntamente com vereadora Eleonora o Requerimento feito sobre o transporte na comunidade do Clube do Sol e acrescentar pedido de informações sobre o espaço disponível na localidade para se fazer uma horta comunitária. Vereadora Eleonora também explanou sobre a situação dos horários das creches municipais. **Palavra Franca:** Vereador Juninho Linhares fez uso a tribuna para explanar sobre a situação do acesso à Comunidade Clube do Sol e situação das faixas de pedestres na cidade e agradeceu ao Poder Executivo pela resposta aos Requerimentos solicitados. Vereador Cléber da Penha explanou sobre o aumento do salário mínimo.

Matérias do Expediente: 1 - Parecer Prévio nº 1 de 2023, Parecer prévio emitido sobre as contas do Município de Manhuaçu referente ao exercício de 2021, da senhora Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas. Autor: TCE-MG, Número de Protocolo: 83, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 7 de 2023**, Institui o selo Pet Friendly no Município como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 21, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 20 de 2023**, INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM OBESIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Allan do Almor, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 23 de 2023**, Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 103, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 13 de 2023, "Altera o parágrafo Único do Art. 3º, da Lei 3.252/2012, de 05 de dezembro de 2012, e dá outras providências", para incluir veículos de guincho e dá outras providências." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 35, Tipo: Nominal,

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº141 - Manhuaçu MG Tel.: (33) 3331-1740 <https://www.manhuacu.mg.leg.br/> - E-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br 01/03/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Jânio Garcia Mendes - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; **2 - Projeto de Lei nº 22 de 2023**, Autoriza a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções Sociais as entidades que menciona e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 102, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 3 de 2023**, Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no município de Manhuaçu e dá outras providências. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 6, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **4 - Projeto de Lei nº 4 de 2023**, Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 7, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **5 - Projeto de Lei nº 6 de 2023**, Altera o Anexo III B e III C da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015 e suas alterações, que 'Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências', de modo a adequar às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova lei de licitações e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 14, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; **6 - Projeto de Lei nº 8 de 2023**, Autoriza o Município de Manhuaçu firmar termo de filiação à Confederação Nacional de Municípios - CNM e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas -

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº141 - Manhuaçu MG Tel.: (33) 3331-1740 <https://www.manhuacu.mg.leg.br/> - E-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br 01/03/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 31, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 11 de 2023**, "Denomina CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA EJANE FIRMINO DOS SANTOS, a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI- Professora Ejane Firmino dos Santos/Creche Realeza e dá outras providências". Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 33, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Requerimento nº 17 de 2023**, Requer ao Poder Executivo Municipal informações a respeito dos PRECATÓRIOS DO FUNDEF/FUNDEB a que o município tem direito e demais esclarecimentos. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Requerimento nº 18 de 2023**, Requer ao Poder Executivo Municipal indicação do número de cargos autorizados legalmente para os cargos que menciona e demais esclarecimentos. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Requerimento nº 19 de 2023**, Requer a realização de Audiência Pública para discutir com o povo sobre o horário de funcionamento das farmácias e drogarias no município de Manhuaçu, haja vista recentes movimentações de ações judiciais, que buscam seu funcionamento 24h. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Requerimento nº 20 de 2023**, Requer à Prefeitura de Manhuaçu informações sobre o valor de repasse do Fundeb em 2022 e a previsão do valor de repasse do Fundeb em 2023. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Requerimento nº 21 de 2023**, Requer a realização de audiência pública com a participação dos moradores da região do Córrego do Barreiro sobre insatisfação da comunidade com a possível instalação de Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Manhuaçu (CTRS) na região da Pedra Furada, solicitando a convocação de representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Prefeitura de Manhuaçu, SAMAL, Conselho Municipal de Meio Ambiente, COAMMA, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Polícia Militar de Meio Ambiente, Ministério Público - Curadoria do Meio Ambiente. Autores: Allan do Alaor, Eleonora Maira, Kelson Santos, Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 22 de 2023**, Requer as devidas informações, pelo que segue: 1. Há proposta de alteração no Plano de Cargos e Salários do SAAE? 2. Caso positivo, qual a data provável em que será enviada a proposta de Plano de Cargos e Salários do SAAE para aprovação junto ao Poder Legislativo? 3. Requer a apresentação de informações e explicações sobre a correção do plano de cargos e salários, considerando as informações prestadas sobre o Parecer Técnico nº 11/2022. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 23 de 2023**, O vereador que abaixo subscreve requer ao Executivo, através da secretaria competente: Informações a respeito do andamento da transposição do Posto de Saúde do Catuaí para o novo imóvel contratado pelo executivo, detalhando prazos e procedimentos a serem adotados para atendimento da população no novo local. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Requerimento nº 24 de 2023**, Os vereadores que abaixo subscrevem requerem ao Executivo, através da secretaria competente, o esclarecimento dos seguintes aspectos: 1) Informações a respeito do Transporte Coletivo Municipal e Transporte Público Escolar no Residencial Clube do Sol, apontando acerca da legalidade de ações públicas nesse sentido e quais providências o executivo tem adotado para garantir o direito ao transporte à população residente no citado local; 2) Informações sobre o Transporte Escolar Municipal na Zona Rural, esclarecendo sua legalidade; 3) Informações sobre qual o espaço no referido Residencial é pertencente à União, ao Estado, ao Município, aos habitantes que ali se encontram e qual a viabilidade de se implantar uma horta comunitária no local. Autores: Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Requerimento nº 25 de 2023**, Vem solicitar à Secretaria de Educação informações a respeito dos fatos abaixo descritos: 1) Considerando informações recebidas por esta parlamentar de que os Professores P1 "batem ponto", enquanto os Professores P2 não; considerando ainda o



princípio constitucional da igualdade, requer informações a respeito da justificativa legal de tal distinção de controle de jornada; 2) Requer informações a respeito da contratação de professores P2, haja vista a carência desses profissionais em diversas escolas do município; 3) Requer, ainda, informações sobre a demora de contratação de professores das escolas municipais, em especial, nas Escolas de Palmeiras do Manhuaçu e Rita Clara Sette, em Santo Amaro de Minas. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 42 de 2023**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Luiz Eugênio e Simone. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 43 de 2023**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Ângelo e Deyse. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 44 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Sotte Alves, ocorrido em 09/02/2023. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 45 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Dr. Ary Nogueira da Gama, ocorrido em 09/02/2023. Autores: Rose Mary, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 46 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Thiago Ítalo Mariano Dornelas, ocorrido em 09/02/2023. Autores: Gilmar Cuca, Allan do Alaor, Cléber Benfica, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 47 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Maria Lucia Vieira da Silva, ocorrido em 09/02/2023. Autores: Gilsinho, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 48 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Karoline Nunes de Paula, ocorrido em 12/02/2023. Autores: Gilmar Cuca, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 49 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de João Ribeiro Alves e Irineia Lopes da Silva Alves, em 12/02/2023. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Antônio da Margarida, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 50 de 2023**, Moção de Reconhecimento a Vice Diretora da Escola Estadual Renato Gusman, MARIA APARECIDA FRANCKLIN CALDEIRA. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 51 de 2023**, Moção de agradecimento e Reconhecimento Público à Sra. Ana Maria de Faria pelo apoio, carinho e pela confiança, com a minha pessoa. Pessoa exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 52 de 2023**, Moção de reconhecimento ao Sr. José Geraldo da Silva e Sra. Dirce Neves da Silva. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 53 de 2023**, Moção de agradecimento e reconhecimento ao Antônio Benedito Afonso e Ivone de Freitas. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 54 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Expedito Alves Lacerda e ao Sr. Tiago Caldeira Lacerda, proprietários da empresa SACARIA PLENITUDE. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 55 de 2023**, Moção de Reconhecimento a todas as ex-vereadoras de Manhuaçu. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 56 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Odorico de Souza,



ocorrido em 24/01/2023. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Indicação nº 66 de 2023**, Indica a colocação de 120 metros de calçamento com bloquetes ou asfaltamento no Córrego São Roque, em direção à Igreja Metodista (fotos anexas), distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 67 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial no trecho da Rua São Pedro, Bairro São Jorge. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 68 de 2023**, Indica o recapeamento e operação tapa-buraco na estrada de acesso à APAC, considerando as condições ruins da via com muitos buracos, prejudicando a circulação de pedestres e motoristas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 69 de 2023**, Indica a sinalização e colocação de quebra-mola na Rua Amaral Franco, nº 141, em frente à casa do biscoito, centro, a fim de proporcionar maior segurança ao trânsito na via de intenso fluxo de pedestres e veículos, considerando a ocorrência de muitos acidentes no local (foto anexa). Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 70 de 2023**, Indica a construção de alambrado e vestiário no campo de futebol do distrito de Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 71 de 2023**, Indica extensão de rede elétrica, colocação de calçamento e construção de redes fluvial e pluvial na Rua Silvério Afonso, distrito de Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 72 de 2023**, Indica estudos de engenharia da Secretaria Municipal de Obras para melhoria de escoamento de água de chuva na Viela Trinta e Um de Março, em frente ao posto Sicar, bairro Bom Jardim, considerando o grande volume de água pluvial que desce no logradouro e traz diversos transtornos aos moradores (fotos anexas). Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 73 de 2023**, Indica à Prefeita de Manhuaçu e à Secretária Municipal de Administração providências urgentes para que seja constituída uma comissão paritária com a participação dos auxiliares administrativos a fim de elaborar um diagnóstico da situação dos auxiliares administrativos de carreira e dos que atuam nas unidades de estratégia de saúde da família do município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 74 de 2023**, Indica a construção de uma parada de ônibus ampla e com cobertura e bancos no ponto de ônibus da Rua Juventino Nunes, próximo ao antigo Barrancos Bar, centro. Autores: Gilsinho, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 75 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial com PAD, no distrito de Vilanova. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 76 de 2023**, Indica a pavimentação com massa asfáltica na Rua Nossa Senhora Aparecida, distrito de Dom Corrêa. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 77 de 2023**, Indica a remoção de algumas árvores no bairro Engenho da Serra, na Rua Professor Silas Heringer, perto da fazenda do senhor Lau, e também no final da Rua Andreilino Marques, considerando oferecer riscos de acidentes aos moradores, sendo de conhecimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em visita à localidade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 78 de 2023**, Indica estudo e medição para colocação de algumas manilhas próximo à propriedade do senhor Cemar, na Boa Vista. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 79 de 2023**, Indica à Prefeita de Manhuaçu e ao Secretário Municipal de Cultura desenvolvam um projeto de incentivo ao turismo local contendo ações e campanhas para a divulgação, valorização e melhorias na parte de infraestrutura dos pontos turísticos do município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº**



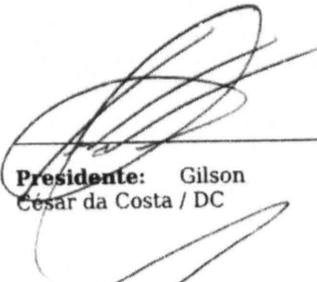
80 de 2023, Indica a construção de uma nova escola modelo pré-moldado para o adequado funcionamento da Escola Municipal de Monte Alverne, no Córrego Monte Alverne, Manhuaçu. Autores: Allan do Alaor, Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 81 de 2023**, Indica a revitalização e construção de praça de alimentação na praça da rodoviária, bairro Baixada. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 82 de 2023**, Indica o corte de duas árvores no distrito de Realeza, sendo uma em frente à quadra, ao lado da casa do senhor Joel Barbosa, com risco de queda em sua residência; e outra ao lado da praça onde foi feito o plantio de grama, considerando risco de queda. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 83 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu contratação de mais médicos-cirurgiões urologista considerando a longa espera de pacientes por procedimentos cirúrgicos com especialistas. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 84 de 2023**, Indica a colocação de corrimão na escadaria da rua José Tertuliano Hott, bairro Lajinha. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 85 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu locação de mais um imóvel no distrito de Realeza, considerando a espera de crianças por vagas no berçário, já que a sede própria está sendo ampliada e reformada com previsão de entrega no meio do ano. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 86 de 2023**, Indica a instalação de 120 metros de rede de proteção no campo de futebol da Comunidade Pampulha, distrito de Dom Corrêa. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 87 de 2023**, Indica que o Departamento Municipal de Trânsito adote providências para reduzir o impacto/tumulto ao trânsito na rua em frente ao cemitério Campo das Flores e providencie de imediato a instalação de placas de proibido estacionar em um dos lados da rua como medida emergencial. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 88 de 2023**, Indica a construção de creche no distrito de Ponte do Silva. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 89 de 2023**, Indica a instalação de rede pluvial e bocas de lobo no trecho da rua Antônio Wellerson, entre a Ponte dos Arcos e o trevo da BR-262, devido às inundações frequentes. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 90 de 2023**, Indica a colocação de 60 metros de calçamento no Córrego da Tenda, saída para o asfalto. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 91 de 2023**, Indica a colocação de 70 a 80 metros de calçamento no Córrego Vista Alegre. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

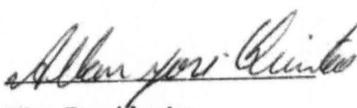
Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

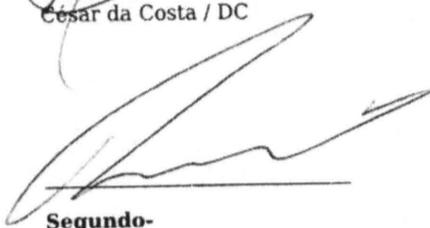


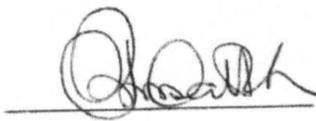
Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




Presidente: Gilson
César da Costa / DC


Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC


**Segundo-
Secretário:** Roberto
Natalino Júnior / PSC


**Primeira-
Secretária:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



Ofício Nº _____/2023
Ilma. Sra. Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita do Município de Manhuaçu-MG
N E S T A

Manhuaçu-MG, 12 de abril de 2.023

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, venho comunicar a Vossa Excelência, que esta Casa recebeu, através do Ofício nº 1133/2023-TCEMG, o Processo de Prestação de Contas nº 1120061, do Município de Manhuaçu, referente ao exercício financeiro de 2021.

Trata-se de Processo ELETRÔNICO, cujos documentos produzidos pelo TCEMG (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdão etc), ESTÃO DISPONÍVEIS no endereço www.tce.mg.gov.br/processo, com acesso livre.

Assim, em acato ao devido processo administrativo, contraditório e amplo direito de defesa, lhe é oportunizado, caso queira, a apresentação das argumentações e demais expedientes que entender devidos, na defesa de referidas contas, seja pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias.

Colocando-nos ao inteiro dispor para o que se fizer necessário, rogamos dar o seu ciente na 2ª. via., pelo que antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente.

GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

**GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604**

Assinado de forma digital por
GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604
Dados: 2023.04.12 14:31:59 -03'00'


M^ª Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
de Manhuaçu

12/04/2023



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



Ofício Nº _____/2023

Ilma. Sra. Dra. Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita do Município de Manhuaçu-MG

Manhuaçu-MG, 18 de abril de 2.023

Servimo-nos da presente para dar-lhe conhecer de que foi designada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, para as **17 horas do dia 04 (quatro) de maio de 2023**, ocasião em que se procederá ao **JULGAMENTO DAS CONTAS** da administração sob a responsabilidade de V.Sa., **RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021**, (Processo TCE-MG No. 1120061), ocasião em que, em acato ao devido processo administrativo, contraditório e amplo direito de defesa, lhe será oportunizado, caso queira, a apresentação das argumentações e demais expedientes que entender devidos, na defesa de referidas contas, seja pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

Colocando-nos ao inteiro dispor para o que se fizer necessário, rogamos dar o seu ciente na 2ª. via., pelo que antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente.



GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

RECEBEMOS
EM 19/04/23

Gabinete Prefeitura de Manhuaçu



Sávio Rodrigues de Carvalho
Controlador Geral do Município
Manhuaçu - MG



Manhuaçu, 28 de Abril de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2420 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

30º Termo Aditivo promovido pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba-ICISMEP - O Município de Manhuaçu/MG, passa pra a condição de signatário do contrato de Consórcio Público promovido pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba-ICISMEP-São Joaquim de Bicas/MG, 30 de Março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Gilson César da Costa**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no **dia 4 de maio de 2023, quinta-feira, às 17 horas, no Plenário da Câmara de Manhuaçu**, situado na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – bairro Alfa Sul, com a seguinte pauta do dia:

1) Deliberação de Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município de Manhuaçu referente ao exercício de 2021.

Manhuaçu (MG), 28 de abril de 2023.

Gilson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630



BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº _____, DE 02 DE MAIO DE 2023



Aprova as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2021 e dá outras providências

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 218 "caput" do Regimento Interno, apresenta ao Plenário o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO, todo o discorrido pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em seu Parecer Prévio, nos autos do Processo Nº 1120061 que tratou do exame das contas da administração da Prefeita MARIA IMACULADA DORNELAS DUTRA, relativas ao exercício de 2021, restando sua conclusão pela aprovação;

CONSIDERANDO, o posicionamento desta Comissão Permanente, à unanimidade, acompanhando o referido Parecer Prévio de mencionada Corte de Contas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal Maria Imaculada Dutra Dornelas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes, 02 de maio de 2023.

PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

CLEBER DA PENHA BENFICA
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator

Pelas conclusões do Relator

Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)

ANTÔNIO CARLOS DUTRA
(MEMBRO SUPLENTE)

PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator

Pelas conclusões do Relator

CLEBER DA PENHA BENFICA
(PRESIDENTE)

Kelson Santana dos Santos
(MEMBRO)



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU SOBRE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, DO EXERCÍCIO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITA MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

01 - RELATÓRIO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 218 "caput" do Regimento Interno, após reunirem-se em conjunto, apresentam ao Plenário o seu **PARECER FINAL** sobre o "**PARECER PRÉVIO DO Eg. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**", referente à "**PRESTAÇÃO DE CONTAS**" apresentadas à referida corte, **DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG**, relativas ao **EXERCÍCIO DE 2021, SOB A GESTÃO DA PREFEITA MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**.

A Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, após o recebimento por parte do Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do **PARECER PRÉVIO**, por seu Presidente, deu ciência do recebimento às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Em acato ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi notificada a gestora responsável por tais contas, concedendo-lhe vista do expediente, para querendo, manifestar-se, bem como já designando a sessão plenária onde se daria o julgamento de referidas contas.

Em cumprimento ao Reg. Interno (*art. 218*), foram disponibilizadas cópias e mencionado Parecer do TCEMG para cada um dos Vereadores que compõem a atual legislatura.

As Comissões de que tratam o presente parecer reúnem-se assim nesta data, ocasião em que se constata a ausência da gestora, bem como qualquer manifestação escrita de sua parte juntada, como também nenhuma manifestação de vereador.

Fizeram-se presentes na reunião conjunta de referidas Comissões Permanentes, os seguintes Vereadores:

01 - Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) Roberto Natalino Júnior, que a presidiu;
- b) Cleber da Penha Benfica, Relator; e
- c) Antônio Carlos Dutra (Suplente Convocado)

02 - Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas:

- a) Cleber da Penha Benfica, que a presidiu;
- b) Rodrigo Júlio dos Santos, Relator e
- c) Kelson Santana dos Santos, Membro Efetivo.



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



Após as análises das contas, acompanhadas de esclarecimentos e pontuações dos assessores da Câmara e as manifestações dos vereadores presentes, estas relatorias entenderam destacar, o que segue:

a) Verifica-se do Parecer do Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resumo:

“Processo: 1120061

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Exercício: 2021

Responsável: Maria Imaculada Dutra Dornelas

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI SEGUNDA CÂMARA – 20/10/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. 1. Mostra-se elevado o percentual de 51,63% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais. 2. A previsão de desoneração na Lei Orçamentária Anual, apesar de se caracterizar como a concessão de créditos ilimitados, não é suficiente para justificar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo Municipal. 3. A irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis é afastada quando não há a efetiva realização de despesa. 4. Aplicam-se os princípios da razoabilidade e da insignificância em relação à abertura de créditos sem recursos disponíveis, quando o valor do crédito adicional empenhado corresponde a 0,12% do total da despesa empenhada. 5. A edição de decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis contraria o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000, estando em desacordo com o entendimento do Tribunal exarado na Consulta 932477. 6. Os gestores devem enviar os dados relativos à efetividade da gestão municipal no prazo determinado pelo Tribunal para a realização de análise do índice. 7. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecida pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

I) emitir PARECER PRÉVIO pela aprovação das contas anuais de responsabilidade da senhora Maria Imaculada Dutra Dornelas, Chefe do Poder Executivo do Município de Manhuaçu, no exercício de 2021, com fundamento no disposto no



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas;

II) destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas;

III) recomendar à Administração Municipal que:

a) aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários pela utilização de altos percentuais de suplementação;

b) se abstenha de incluir dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de tornar o orçamento mais transparente e nos limites da lei, principalmente em respeito ao art. 7º, I da Lei Federal 4.320/1964;

c) observe o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis, em conformidade com o entendimento exarado na Consulta 932477;

d) em exercícios futuros, a fim de evitar eventual imputação de crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, §2º, da CF/1988, adote medidas junto ao Poder Legislativo para a adequação da Lei Orçamentária, objetivando o equilíbrio das contas públicas;

e) empenhe e pague as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino utilizando somente a fonte de receita 101 e que utilize a fonte de receita 102 para as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, sendo que, em ambos os casos, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, com sua identificação e escrituração de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 3º da Instrução Normativa 02/2021; e ainda de forma a atender o disposto na Lei Federal 8.080/1990, Lei Complementar 141/2012 combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º e o art. 8º, da Instrução Normativa 19/2008;

f) preencha corretamente os dados relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, bem com prossiga promovendo ações públicas para o atingimento da metas do PNE e reavalie as políticas públicas e prioridades, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de bons índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas;

g) a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2021 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização;



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



IV) recomendar ao Poder Legislativo que: ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual ou o projeto de lei de alteração da LOA, não autorize a suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%; b) evite a aprovação de dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de que o orçamento aprovado represente o mais fielmente a realidade orçamentária do município;

V) recomendar ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;

VI) ressaltar que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos;

VII) determinar que após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila. Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg. Plenário Governador Milton Campos, 20 de outubro de 2022. WANDERLEY ÁVILA Presidente TELMO PASSARELI Relator (assinado digitalmente)".

b) Destaca-se do **RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR DO TCE-MG:**

"I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade da senhora Maria Imaculada Dutra Dornelas, Chefe do Poder Executivo do Município de Manhuaçu, relativas ao exercício financeiro de 2021, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 01/2022. A unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu pela aprovação das contas com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar 102/2008, tendo em vista que até a data da consolidação das contas municipais, os dados relativos ao IEGM desse exercício não haviam sido encaminhados a este Tribunal de Contas (peça 23). O Ministério Público de Contas, após tecer considerações acerca do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, considerou não ter o que "acrescentar à análise técnica dos autos" (peça 26). É o relatório, no essencial".

II – FUNDAMENTAÇÃO

...

II. 1 – Da Execução Orçamentária

II.1.1 – Dos Créditos Orçamentários e Adicionais

De acordo com a unidade técnica, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA, foi autorizado o percentual de 30% do valor orçado para a abertura de créditos suplementares, o qual foi majorado para 40% por meio da Lei Municipal 4.182/2021 (item 2.1 – p. 10 – peça 23). Além disso, cumpre destacar que o § 2º



do art. 5º da Lei Orçamentária Anual, nos incisos I, II, III, IV e V (peça 6), previu a não oneração do percentual de suplementação em algumas situações:

[...]

II.6 – Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. De acordo com o estudo técnico (item 11 – p. 40 – peça 23), até a data da consolidação das contas municipais, os dados relativos ao IEGM desse exercício não haviam sido encaminhados ao Tribunal de Contas, motivo pelo qual não foi possível avaliar o resultado da gestão pública em 2021.

Nesse cenário é o caso de se recomendar ao chefe do Executivo atenção ao prazo de envio das informações necessárias para análise desse índice, a fim de não comprometer o exame realizado pelo Tribunal de Contas, bem como evitar futura aplicação de penalidade.

II – CONCLUSÃO:

Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, proponho a emissão do parecer prévio pela aprovação das contas da senhora Maria Imaculada Dutra Dornelas, Chefe do Poder Executivo do Município de Manhuaçu no exercício de 2021, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários pela utilização de altos percentuais de suplementação. Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual ou o projeto de lei de alteração da LOA, não autorize a suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%. Recomenda-se à Administração Municipal que se abstenha de incluir dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de tornar o orçamento mais transparente e nos limites da lei, principalmente em respeito ao art. 7º, I, da Lei Federal 4.320/1964.



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



Recomenda-se ao Poder Legislativo que não aprove dispositivos de desoneração da Lei Orçamentária Anual, a fim de que o orçamento aprovado represente o mais fielmente a realidade orçamentária do município.

Recomenda-se ao gestor que observe o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis, em conformidade com o entendimento exarado na Consulta 932477.

Recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que, em exercícios futuros, a fim de evitar eventual imputação de crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, §2º, da CF/1988, adote medidas junto ao Poder Legislativo para a adequação da Lei Orçamentária, objetivando o equilíbrio das contas públicas.

Recomenda-se ao município que empenhe e pague as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino utilizando somente a fonte de receita 101 e que utilize a fonte de receita 102 para as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, sendo que, em ambos os casos, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, com sua identificação e escrituração de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011 e comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 3º da Instrução Normativa 02/2021; e ainda de forma a atender o disposto na Lei Federal 8.080/1990, Lei Complementar 141/2012 combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º e o art. 8º, da Instrução Normativa 19/2008.

Recomenda-se ao município que preencha corretamente os dados relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, bem como prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE e reavalie as políticas públicas e prioridades, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de bons índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

Recomenda-se ainda ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988. Ressalta-se que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos.

Recomenda-se que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2021 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização. Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

Em resumo, este o Relatório em conjunto destas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu.



02 - VOTO:

Preliminarmente tecemos o comentário de que a Constituição Federal/88, pelo art. 70, Parágrafo Único coloca as vigas mestras do dever de prestar contas, ao estabelecer que:

[...] prestará contas qualquer pessoa física e jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gere ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Destarte, nota-se que o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem gere recursos públicos, na sua mais ampla acepção. Nada mais correto, eis que, os recursos são de todos os cidadãos, administrados por alguém a quem outorgaram tal incumbência pelo voto.

Nessa ótica, e já adentrando às questões meritórias, verificou-se que da documentação remetida pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a gestora municipal responsável, Maria Imaculada Dutra Dornelas, enviou a referido tribunal as contas referente ao exercício do ano de 2021, resultando após as análises por sua equipe técnica e deliberação por referido tribunal, em parecer prévio pela aprovação de referidas contas, com as recomendações como visto acima.

Por todo o exposto, estas relatorias, acompanhando e/ou acolhendo na sua totalidade, inclusive as recomendações, o Parecer Prévio emitido pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo No. 1120061, emitem seu **PARECER FINAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – MG, SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITA MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS.**

Manhuaçu – MG, 02 de maio de 2023.

EMENTA: Por unanimidade dos seus Membros, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, emitem Parecer no sentido de acompanhar na sua íntegra o Parecer Prévio realizado no Processo Nº. 1120061, do Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e assim **APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITA MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**, sendo que este Parecer e Julgamento feito por referidas Comissões, segue concluso à Presidência desta casa legislativa, acompanhado do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** pela aprovação de referidas contas para os devidos fins, conforme determina o art. 218 do Regimento Interno.

PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



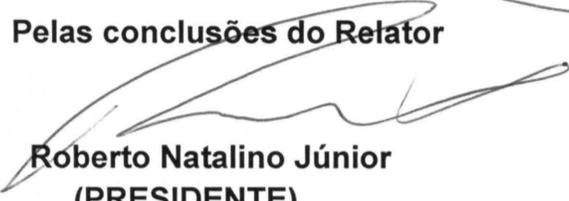
CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



CLEBER DA PENHA BENFICA
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator

Pelas conclusões do Relator


Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)


ANTÔNIO CARLOS DUTRA
(MEMBRO SUPLENTE)

PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS


RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator

Pelas conclusões do Relator


CLEBER DA PENHA BENFICA
(PRESIDENTE)


Kelson Santana dos Santos
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 4ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 04/05/2023 - 17:00 ; Encerramento: 04/05/2023 - 17:20

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Oração: Vereador Carlinhos procedeu com o momento de oração. **Ordem do dia:** DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PARECER PRÉVIO Nº 1/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL; 2) Discussão do Parecer prévio; 3) VOTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO: APROVADO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 03/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL; 2) Discussão do Projeto de Decreto Legislativo; 3) Votação do Projeto de Decreto Legislativo: APROVADO.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Parecer Prévio nº 1 de 2023, Parecer prévio emitido sobre as contas do Município de Manhuaçu referente ao exercício de 2021, da senhora Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas. Autor: TCE-MG, Número de Protocolo: 83, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; **2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 3 de 2023,** "Aprova as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2021 e dá outras providências." Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 249, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Gilson
César da Costa / DC

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

**Segundo-
Secretário:** Roberto
Natalino Júnior / PSC

**Primeira-
Secretária:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 04 DE MAIO DE 2023

“Aprova as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica, c/c art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Gilson César da Costa, Presidente, juntamente com os demais membros da mesa Diretora, fazemos **PROMULGAR** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2021, com as recomendações.

Parágrafo único. As contas mencionadas no “caput” deste artigo foram examinadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1120061 -Eletrônico, tendo referida Corte de Contas emitido Parecer Prévio pela sua aprovação, com recomendações, no que foi acompanhando na íntegra por votação dos senhores vereadores, conforme resultado pela aprovação, assentado em ata, nesta data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

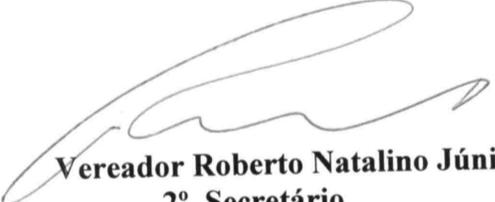
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 04 de maio de 2023.


Vereador **Gilson César da Costa**
Presidente


Vereador **Allan José Quintão**
Vice-Presidente


Vereadora **Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta**
1ª. Secretária


Vereador **Roberto Natalino Júnior**
2º. Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 04 DE MAIO DE 2023

"Aprova as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

O **Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica, c/c art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Gilson César da Costa, Presidente, juntamente com os demais membros da mesa Diretora, fazemos PROMULGAR o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2021, com as recomendações.

Parágrafo único. As contas mencionadas no "caput" deste artigo foram examinadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1120061 -Eletrônico, tendo referida Corte de Contas emitido Parecer Prévio pela sua aprovação, com recomendações, no que foi acompanhando na íntegra por votação dos senhores vereadores, conforme resultado pela aprovação, assentado em ata, nesta data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 04 de maio de 2023.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1ª. Secretária

Vereador Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305
43550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

PARECER PRÉVIO Nº 01/2023 (Julgamento das contas – Exercício 2021)

(Projeto de Decreto Legislativo Nº 03/2023)

Ciência: 16/02/2023
Votação: 04/05/2023
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhado pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 12/04/2023, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Promulgado Decreto Legislativo nº 09/2023 pela Mesa Diretora da Câmara de Manhuaçu em 04 de maio de 2023.

Publicada a promulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 09/05/2023, sob **Decreto Legislativo nº 09, de 04 de maio de 2023**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 07 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 19 de maio de 2023.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria